PREGÃO (PRESENCIAL) nº 09/2016 PROCESSO nº 274/2016 TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, em caráter de exclusividade, conforme especificações do ANEXO II.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2016

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 09 hs

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:30 hs

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal sita à Rua: Ângelo Antônio Schiavinato nº 59 – Bairro: Residencial São Luiz - Valinhos/SP – CEP. 13270-470.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 676 de 29 de novembro de 2013.

ESCLARECIMENTOS: Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet www.camaravalinhos.sp.gov.br.

O Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberta na Câmara Municipal de Valinhos licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MAIOR PREÇO conforme os termos deste instrumento convocatório.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Integram este Edital os Anexos de I a VI.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II — Especificações (Termo de Referência).

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

- 2.2- Não será permitida a participação de empresas:
- 2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **2.2.3** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

- **3.1-** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação) o que se segue:
- **3.1.1-** Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- **c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;
- **e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários:
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- **3.1.2-** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

5- PROPOSTA

- **5.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- **5.2-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **5.3-** Deverão estar consignados na proposta:
- 5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;
- **5.3.2-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- **5.3.3-** Valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para **60 meses** de contratação;
- **5.3.4-** Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).
- 5.4- Não será aceita oferta inferior a R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais),

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.1-** Para a habilitação todos os licitantes deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**;
- **6.2-** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- **a)** Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **a.2)** O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil;
- c) Os documentos relacionados no subitem "a" e "b" <u>não</u> precisarão constar do Envelope n° 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;
- **c2)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.
- c3) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.
- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.3.1-** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
- a) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- **b)** A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- **6.3.2-** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo**, **11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

6.3.2.1- A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

6.4. - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, **no mínimo, 50 funcionários.**

6.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**Anexo VII** deste Edital).

6.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.6.1** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- **6.6.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **6.6.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas:
- **6.6.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **6.6.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante:
- **6.6.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.
- **7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2,** contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3- O julgamento será feito pelo critério de maior oferta;
- **7.3.1-** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- **7.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- **7.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital:
- **7.4.2-** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- **7.4.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 7.4.4- Que apresentem oferta inferior a R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).
- **7.5-** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **7.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- **7.6.1-** Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
- **7.6.2** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- **7.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.6.4- No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de sorteio;
- **7.7-** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.9-** Após a fase de lances serão **classificadas** na **ordem decrescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **7.10-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **7.11-** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preco.
- **7.12-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do mor preço**, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.13-** Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- **7.14-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- **7.15-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- **7.16-** A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- **7.17-** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**.
- **7.19-** Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **7.20-** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- **7.21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **8.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Câmara:
- **8.2.1** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (compras@camaravalinhos.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;
- **8.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **8.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- **8.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;
- **8.4.3-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.4.3- Os recursos devem ser protocolados na Câmara;

8.5- Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de homologação** do certame.

9- DA CONTRATAÇÃO

- **9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo VI;
- **9.1.1-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.2.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **9.1.2** O adjudicatário deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;
- **9.2-** A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- **9.3** A vigência do termo de contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir da **publicação do extrato do contrato**.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **10.1-** O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo **máximo de 60** (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do **CONTRATO**.
- **10.2-** O prazo estabelecido no subitem 10.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a Câmara a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Valinhos.
- **11.2-** O valor arrecadado será transferido para os cofres do Município de Valinhos.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

- **12.1.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **12.1.2** O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, sem prejuízo do disposto no § 1° do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
 II Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem "12.1.3" deste edital.
- **12.1.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13 – DA RESCISÃO

13.1- O termo de contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.2 –** Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Valinhos e no sítio eletrônico www.camaravalinhos.sp.gov.br.
- 14.3 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **14.4 –** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Valinhos.

Valinhos	de	de 2016

Sidmar Rodrigo Toloi Presidente

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 09/2016 PROCESSO nº 274/2016

Denominação: CNPJ: Endereço: e-mail: Cidade: Estado: Telefone: Fax:					
	•	ágina www.camaraval licitação acima identifi	. •	nesta	data,
Local:, _ Nome:	de	de 2016.			

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre da Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de Compras - e-mail: compras@camaravalinhos.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES (Termo de Referência)

1.0BJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, em caráter de exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da CÂMARA, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

3. CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Câmara será precedida de licitação pública, na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério da **maior oferta de preço**, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Câmara adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.
- **5.2.** O valor mínimo ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 5% sobre o valor líquido estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato.
- 5.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 821.178,00 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e setenta e oito reais).

5.4. Da Pirâmide salarial da CÂMARA:

- **5.4.1.** O valor líquido mensal da folha de pagamento da Câmara corresponde à importância estimada de R\$ 576.334,50 (Quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual aproximado de R\$ **7.433.629,38** (Sete milhões quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).
- **5.4.2.** A **CÂMARA** possui atualmente 126 (Cento e vinte e seis) servidores ativos, inativos e pensionistas, distribuídos nas seguintes faixas salariais:

Faixa salarial	N.º de servidores
De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	02
De R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00	04
De R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00	12
De R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00	28
De R\$ 5.000,00 a R\$ 6.000,00	06
De R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00	08
Acima de 7.000,00	66

- **5.5.** Os servidores da Câmara recebem o salário até o vigésimo dia de cada mês, salvo se ocorrer em feriados, sábados e domingos ocasião em que será antecipado para o primeiro dia útil anterior.
- **5.6.** Os servidores recebem a primeira parcela (30%) do décimo terceiro salário no mês de abril, a segunda parcela (30%) no mês de agosto e a terceira parcela (40%) no mês de dezembro.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Valinhos, no Banco do Brasil, Agência 0811-7, conta nº 130159-4, CNPJ nº 56.011.676/0001-23.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Produtos e Tarifas.

- **7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- **7.1.2.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara, de preferência antes de entrar em vigor.

7.2. Empréstimo Consignável.

7.2.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal nº 9.050/2015, que regulamenta o art. 11 da Lei Municipal nº 4.026/2006, com taxas de juros reduzidas.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores da Câmara, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 8.2. Contar com agências bancárias no máximo distantes 20 km da sede da Câmara.

- **8.3.** Ter sistema informatizado compatível com a Câmara, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.
- **8.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara.
- **8.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias do Departamento Administrativo da Câmara.
- **8.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **8.7.** Apresentar previamente à Câmara uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- **8.8.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- **8.9.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **8.10.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.11.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- **8.12.** A Câmara não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- **8.13.** A Câmara não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **8.14.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- **8.15.** Disponibilizar serviços de malote consistindo na realização das transações em que o tratamento dos documentos pode ser realizado sem a presença do cliente, fornecendo os malotes, formulários e lacres necessários à operacionalização deste serviço.

8.16. Disponibilizar aos correntistas, sem custos, a portabilidade bancária de acordo com a Resolução Bacen nº 3.402 de 2006 mediante comunicação do correntista indicando a conta de depósitos a ser creditada, em caráter de instrução permanente por escrito observada a obrigatoriedade de aceitação pela **CONTRATADA** no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- **9.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da **CONTRATADA.**
- **9.2.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- **9.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- **9.4**. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- **9.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- **9.6.** A **CÂMARA** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por intermédio do Departamento Administrativo da Câmara, o qual designará o competente Gestor.
- **9.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

- **10.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do **CONTRATO**.
- **10.2.** Os prazos para início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério da **CÂMARA.**

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO nº. 09/2016

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:						
Endereço						
CEP:		Fone:		Fax:		
E-mail:						
processame servidores	Contratação dento e gerenciar da CÂMARA M specificações do	nento de cré IUNICIPAL	ditos proveni	entes da Folha	a de F	Pagamento dos
Item		Des	scrição			Valor do item (R\$)
1	Processamento Pagamento	o e Ger	enciamento	da Folha	de	
Preço tota	al por extenso	:				
contados da Prazo de v a	nício da execu a publicação do a alidade da prop apresentação da	extrato do colosta:	ntrato)	·	·	
	que o valor to nanceiros, taxas		•		•	quer deduções
	Valinhos	em de		de 201	16.	
		Assinatura	a do represer	tante	_	
		lo representa representante			_	

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu	(nome	completo).	RG nº.	,
representante legal da		(den	ominação d	la pessoa jurídica),
CNPJ nº,	DECLARO, sol	o as penas	da lei, que	a empresa cumpre
plenamente as exigências e				
convocatório do Pregão nº (09/2016, realiza	ado pela Cá	àmara Mun	icipal de Valinhos,
inexistindo qualquer fato imped	ditivo de sua pai	rticipação ne	ste certame) .
Valinhos, er	m de		de 2016	
As	sinatura do repr	esentante le	gal	
No	ome:			
RG	3 nº			

ANEXO V DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu representante legal da CNPJ nº se em situação regular pera do disposto no inciso XXXIII	_, DECLA I nte o Mini	RO, sob stério do	(den as penas d Trabalho, i	ominação a lei, que a no que se r	empresa en	ırídica), contra-
Valinhos,	em	de		de 2016	6.	
		•	esentante le	•		

RG nº.

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº 09/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A
EMPRESA
Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP , inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270 470, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sidmar Ro drigo Toloi, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº, assistido pelo Diretor Administrativo, Márcio Batista Pinheiro de Carvalho, inscrito no CPF sob nº e pelo Diretor Jurídico Dr. Pedro Inácio Medeiros inscrito na OAB/SP nº, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa
, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede neste ato representada na forma de seu contrato social por a seguir denominada CONTRATADA , na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 09/2016, Processo Administrativo nº 274/2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1- Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, em caráter de exclusividade, conforme especificações do ANEXO II.
 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: 1.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº/2016 e seus Anexos; 1.2.2- Proposta de//2016, apresentada pela CONTRATADA;
 1.2.3- Ata da Sessão Pública de//2016. 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do CONTRATO.
- **2.2-** O prazo estabelecido no subitem 2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a Câmara a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E VALOR

4.1- A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 15** (quinze) **dias úteis** da publicação do extrato do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Valinhos, no Banco do Brasil, Agência 0811-7, conta nº 130159-4, CNPJ nº 56.011.676/0001-23.

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____)

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- Produtos e Tarifas.

- **5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- **5.1.2.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara, de preferência antes de entrar em vigor.

5.2. Empréstimo Consignável.

5.2.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal nº 9.050/2015, que regulamenta o art. 11 da Lei Municipal nº 4.026/2006, com taxas de juros reduzidas

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores da Câmara, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 6.2. Contar com agências bancárias no máximo distantes 20 km da sede da Câmara.
- **6.3.** Ter sistema informatizado compatível com a Câmara, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.
- **6.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara.

- **6.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias do Departamento Administrativo da Câmara.
- **6.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **6.7.** Apresentar previamente à Câmara uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- **6.8.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- **6.9.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **6.10.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.11.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- **6.12.** A Câmara não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- **6.13.** A Câmara não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **6.14.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- **6.15.** Disponibilizar serviços de malote consistindo na realização das transações em que o tratamento dos documentos pode ser realizado sem a presença do cliente, fornecendo os malotes, formulários e lacres necessários à operacionalização deste serviço.
- **6.16.** Disponibilizar aos correntistas, sem custos, a portabilidade bancária de acordo com a Resolução Bacen nº 3.402 de 2006 mediante comunicação do correntista indicando a conta de depósitos a ser creditada, em caráter de instrução permanente por escrito observada a obrigatoriedade de aceitação pela **CONTRATADA** no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.
- **6.17.** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da **CONTRATADA**.
- **7.2.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- **7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- **7.4**. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- **7.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- **7.6.** A CÂMARA compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por intermédio do Departamento Administrativo da Câmara, o qual designará o competente Gestor.
- **7.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **8.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- **8.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- **9.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:
- **9.1.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

- **9.1.2 –** O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, sem prejuízo do disposto no § 1° do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
 II Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem "12.1.3" deste edital.
- **9.1.3 –** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **9.1.4** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **9.1.5** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **9.1.6** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **9.1.7 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1-** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- **10.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 dias**.
- **10.1.2-** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 09/16.
- **10.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 09/16.
- 10.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
- **10.2.1-** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

preâmbulo o presente TERMO DE CONT	adas, assinam as partes já qualificadas no RATO N.º/2016 – CÂMARA MUNICIPAL
forma e teor, permanecendo a primei CONTRATANTE, a segunda via juntada r	laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual ra via em poder da Diretoria Jurídica da no respectivo processo de compras, a terceira da CONTRATANTE e a quarta via entregue à presente Termo de Contrato.
Valinhos, em	de de 2016.
Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
Sidmar Rodrigo Toloi Presidente	
Márcio Batista Pinheiro de Carvalho Diretor Administrativo	
Ana Cláudia Mariante Diretora Jurídica	
Testemunhas:	
Nome:	Nome: